

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Convênio n.º 003/2023.

Proc. Adm. Digital n.º 47780/942/2022.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS AÇÃO COMUNITÁRIA", VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE NATUREZA COMPLEMENTAR AO SUS.

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 800 - Santo Antônio - Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.083.344-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), com sede nesta cidade à Av. Santos Dumont, n.º 640 sala 41 - Santo Antônio, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. LUÍS CLÁUDIO SARTORI, portador do RG n.º 11.976.503-2, e inscrito no CPF/MF sob n° 017.322.088-67, residente à Rua Vigário Albernaz, n.º 843, apto. 121-A, Vila Gumercindo - São Paulo/SP, CEP: 04134-021, doravante denominados MUNICÍPIO e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS "AÇÃO COMUNITÁRIA", com sede na Rua Arístides Rodrigues Castro, n.º 179/191 - Paecará - Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.240.456/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ELIAS JOSÉ DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.364.316-7, e inscrito no CPF sob o n.º 255.317.658-94, residente e domiciliado na Av. das Acácias, n.º 649, Jardim Primavera -Guarujá/SP, doravante denominada CONVENIADA, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presento TERMO DE CONVÊNIO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual nos artigos 218 e seguintes, as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, diante da revisão e negociações dos valores conveniados, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a "Execução de ações e assistência à saúde de natureza complementar ao SUS nas áreas de fisioterapia respiratória, ortopédica e neurológica e hidroterapia gratuitamente de forma complementar aos serviços existentes na rede pública de pacientes de Guarujá".



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

\$1.° Este Convênio estabelece normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no \$1.°, do Art. 199, da Constituição da República, do Art. 25, da Lei Federal n.° 8.080/90, que especificamente tratam da preferência assegurada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este instrumento a CONVENIADA.

\$2.° As obrigações firmadas entre o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONVENIADA, são as constantes neste Termo de Convênio e detalhadas pelo respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desse documento.

CLÁUSULA

SEGUNDA

DAS

RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

Cabe a CONVENIADA:

I - Executar conforme a Cláusula Primeira o proposto e aprovado em Plano de Trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, alcançando a eficiência e efetividade em suas ações;

II - Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Convênio, inclusive eventuais demandas judiciais, bem como por todo o ônus tributário ou extraordinário que incidam sobre o presente instrumento;

III - Apresentar, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio com seus respectivos resultados alcançados;

IV - Utilizar-se de todos os meios necessários à execução dos serviços ora conveniados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, correndo por conta da CONVENIADA todos os riscos da atividade econômica e assistencial a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

 ${\bf V}$ — Disponibilizar as dependências em condições adequadas à realização dos serviços ora conveniados;

VI - Disponibilização da agenda contendo o nome do profissional, a quantidade, dia e horário marcados para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da Central de Regulação para inclusão no SISREG, no que couber;





ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

VII - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

VIII - Informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, devendo ser apresentada para auditoria dentro do mês de competência de avaliação;

IX - Apresentar as informações
regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outro sistema porventura
implantado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pela SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE;

X - Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, bem como o acesso de agentes públicos e demais órgãos de controle;

XI - Gerir os recursos financeiros que lhe serão repassados pelo MUNICÍPIO, visando a cobertura de despesas com o objeto deste Convênio;

XII - Apresentar os documentos e informações de aquisições de materiais e equipamentos permanentes a serem efetuados através da transferência de recursos oriundos deste Termo de Convênio, tão logo realizada a aquisição;

XIII - Devolver ao MUNICÍPIO, após o término de vigência deste Termo de Convênio, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes adquiridos com recursos repassados;

XII - Cumprir as diretrizes da
Política Nacional de Humanização - PNH;

XIII - Cadastrar e manter atualizados os dados do estabelecimento de Saúde junto ao Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

XIV - Abrir e manter contas-correntes em instituição financeira oficial para movimentação do recurso financeiro recebido por meio deste Termo de Convênio;

xv - Prestar contas mensal e
anualmente, conforme regras definidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA I

TERCEIRA

DAS

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Cabe ao MUNICÍPIO:







ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

I - Transferir os recursos necessários à execução das ações de saúde conveniadas para sua manutenção, de acordo com o Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

II - Permitir o uso de equipamentos e estrutura física da CONVENIADA para atender a clientela particular, incluída a proveniente de Convênio com Entidade Privada, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados, ou de acordo com o disposto no Decreto Federal n.º 8.242, de 23 de maio de 2014;

III - Providenciar a publicação do Extrato deste Convênio na imprensa oficial, conforme determinado em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da rubrica orçamentária sob n.º 16.01.00.10.302.1009.2.159.3.3.50.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E

VALOR:

\$1.° O presente Termo de Convênio terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem do prazo para o início da execução, de no máximo 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido na legislação vigente, desde que concordem as partes através de Aditamento Contratual.

\$2.° O valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 329.926,50 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

\$3.° Para execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o montante de R\$ 54.987,75 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§4.º Os valores previstos serão pagos mediante a divisão abaixo descrita:

Custos Fixos	80% do valor previsto.
Custos Variáveis	20% do valor previsto, condicionada ao cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

P



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

\$5.° O pagamento de CUSTOS VARIÁVEIS fica atrelado ao cumprimento de metas físicas e de qualidade, na seguinte proporção:

Cumprimento de metas	% a ser repassado de CUSTO VARIÁVEI		
90% - 100%	100%		
80% - 89,99%	90%		
70% - 79,99%	80%		
Abaixo de 70%	Não há repasse.		

\$6.° Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 e 65, ambos da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE

CONTAS:

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, observando as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e as normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo, da seguinte forma:

I - Parcial: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da parcela, constituída de relatório de cumprimento do objeto e prestação de contas financeira, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, qualificando a ENTIDADE e o Termo de Convênio, indicando obrigatoriamente o(s) valor(es) e a(s) parcela(s) recebida(s), bem como o período de realização das despesas;

b) Demonstrativo das Receitas e Despesas do Período, com as devidas assinaturas do Presidente e Conselheiros Fiscais em exercício da ENTIDADE;

e Despesa - RP10, do Tribunal de Contas do Estado, devidamente preenchido de acordo com as orientações que constam no documento, com as devidas assinaturas do Presidente e Conselheiros Fiscais em exercício da ENTIDADE;

d) Extratos bancários da conta bancária específica (conta corrente e aplicação), aberta em instituição financeira pública indicada pela administração pública, obrigatoriamente abrangendo o período mensal completo, ou seja, posição de 01 à 30;



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

e) Balancete contábil do mês, ou meses, que compõe a Prestação de Contas, devidamente assinado pelo contador ou responsável e pelo Presidente da ENTIDADE;

f) Cópia legível dos documentos de despesa (notas fiscais, holerites, RPA's, Guias de Recolhimentos, Contas de Consumo, etc...), devidamente identificadas com o carimbo, acompanhados das pesquisas de preço (orçamentos). Os documentos apresentados deverão estar devidamente numerados no canto superior direito, em ordem crescente.

g) Relatório das atividades desenvolvidas no(s) período(s), de acordo com o Objeto do ajuste, demonstrando o atingimento das metas, contendo obrigatoriamente número (quantidade) dos atendidos e frequência (assiduidade), contendo as assinaturas do profissional que ministrou as atividades e responsável legal da ENTIDADE;

h) Regularidade

Fiscal

da

Instituição.

II - Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1.º - A prestação de contas deverá ser lançada integralmente no Módulo Terceiro Setor (MTS) - Sistema de Informação adotado para envio de prestação de contas, ou outro que a municipalidade venha a adotar.

§ 2.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 3.° - Decorrido o prazo previsto no \$1.° desta Cláusula, sem que a CONVENIADA efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Convênio, considerando para isso os repasses previstos no cronograma de desembolso.





ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de:

Gestor da Parceria designado a) através de Portaria ou Decreto Municipal; e,

b) Comissão de Monitoramento e Avaliação designada através de Portaria ou Decreto Municipal.

II - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

III - Fica assegurado o livre acesso representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto presente, bem como aos locais de execução do objeto.

IV - O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação providenciarão relatório sobre a execução, nos termos da Portaria ou Decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes de despesas.

V - Poderá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto à qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

A CONVENIADA VI antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

VII - A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONVENIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou administrativamente, independente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Convênio;

b) Unilateralmente por qualquer razão, desde que seja feita comunicação entre as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO:

Este Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples por apostilamento ou Termo Aditivo, de comum acordo, mediante manifestação de interesse prévio por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observado o devido processo legal, a aplicar em cada caso as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o disposto na Resolução SS-46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sendo as seguintes sanções;

I - Advertência;

II - Multa;

participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior deste artigo;

V - Rescisão por culpa ou por dolo de

descumprimento do Convênio.





ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

\$1.° A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a gravidade do fato que a motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

\$2.° As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, também desta Cláusula.

\$3.° Para aplicação das penalidades previstas no \$2.° desta Cláusula, são competentes:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput desta Cláusula.

\$4.° Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir a matéria.

\$5.° Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I a V, do caput desta Cláusula, considerarse-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a CONVENIADA interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS.

\$6.° Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada.

\$7.° Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I, do \$6.°, desta Cláusula:

I - Constatação de que o paciente citado nas AIH'S e/ou FAA, APAC, SADT, BPA-I ou BPA-C, não foi submetido a nenhum procedimento;

procedimento constante das AIH's ou FAA, APAC, SADT, BPA-I ou BPA-C preenchidas para a cobrança do SUS, não foi efetivamente prestado ao usuário;



TO MARE NOTICE!

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

III - Constatação de que a CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV - Recusa infundada em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

\$8.° Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II, do §6.°, desta Cláusula:

I - Constatação de que a CONVENIADA cobrou, simultaneamente, ou de qualquer outra forma, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente.

\$9.° Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §\$6.° e 7.° desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

\$10. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula, ensejará obrigatoriamente a aplicação simultânea da penalidade de multa prevista no inciso II, desta Cláusula.

\$11. Para fins de aplicação das penalidades previstas no inciso II, fica estabelecido que o valor da multa corresponda aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida.

I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I, do §7.°, desta Cláusula;

II - De 7% (sete por cento) a 10%
(dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais
incisos do §7.°, desta Cláusula;

III - De 4% (quatro por cento) a 6%
(seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos
do §8.°, desta Cláusula;

IV - De 1% (um por cento) a 3% (três
por cento), na hipótese das infrações previstas no §9.°, desta
Cláusula.

\$12. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração, prevista no inciso III, do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §7.º e 8º, todos desta Cláusula.

X P



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

\$13. A declaração de inidoneidade para licitar ou conveniar com a Administração, prevista no inciso IV, do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má fé da CONVENIADA, bem como nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

\$14. O valor da multa de que trata o inciso I, do \$11, desta Cláusula, será descontado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dos pagamentos devidos a CONVENIADA.

\$15. A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV, do caput desta Cláusula, poderá ser concedida desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso IV, do caput desta Cláusula.

\$16. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades e/ou ética do autor de fato.

§17. Na aplicação das penalidades de que trata este Termo de Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também, os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS

RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

\$1.° Da decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que rescinde o presente Termo de Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

\$2.° Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do \$1.°, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3.º Quando a decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir o presente Convênio, o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre essa rescisão.



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA

DÉCIMA

SEGUNDA

DA

PUBLICAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE providenciará a publicação do Extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS

OMISSOS:

Fica eleito o Foro do município de Guarujá para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

23 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em

VÁLTER SUMAN Oresteito de Guarujá

Prefeitura Municipal de Guarujá, em Prefeito

ARTORI LUÍS Saúde Secretário

> ELIAS JOSÉ DE LIMA Presidente ONG Ação Comunitária

TESTEMUNHAS:

Eder Simões de Oliveira Pront. nº 18.825

Thamires A. S. J. Dias Assistente Administrativo

"SESAU"/eso



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Convênio

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

CONVENIADO: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS AÇÃO COMUNITÁRIA.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2023

OBJETO: Execução de ações e assistência à saúde de natureza complementar ao SUS nas áreas de fisioterapia respiratória, ortopédica e neurológica e hidroterapia gratuitamente de forma complementar aos serviços existentes na rede pública de pacientes de Guarujá.

VALOR REPASSADO: R\$ 329.926,50 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2°, das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 23 de janeiro de 2023.

1 P



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VÁLTER SUMAN Cargo: Prefeito CPF: 395.999.576-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ELIAS JOSÉ DE LIMA

Cargo: Presidente CPF: 255.317.658-94

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VÁLTER SUMAN Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87

Assinatura:

Nome: LUÍS CLÁUDIO SARTORI Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 017.322.088-67

Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ELIAS JOSÉ DE LIMA

Cargo: Presidente CPF: 255.317.658-94

Assinatura:



ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO II

Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

Termo de Convênio

	CONVENIADA:			
	CNPJ:			
	ENDEREÇO E CEP:			
	RESPONSÁVEL(IS) PELA CONV	ENIADA:		
	CPF:			
	OBJETO:			
	EXERCÍCIO:			
	ORIGEM DOS RECURSOS (1):			
Π	DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	

DOCUMENTO	DATA	VIGENCIA	VALOR - R\$
Termo de Convênio nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(2)			CKEDITO	(Accessed)
(A) SALDO DO EXERCÍO	CO ANTERIOR			
(B) REPASSES PÚBLICO	OS NO EXERCÍCIO			
(C) RECEITAS COM API PÚBLICOS	LICAÇÕES FINANCEIRAS	S DOS REPASSES		
(D) OUTRAS RECEITAS	DECORRENTES DA EXI	ECUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURS	OS PÚBLICOS (A + B+ C	+ D)		
(F) RECURSOS PRÓPR	IOS DA ENTIDADE BENE	FICIÁRIA		
	SOS DISPONÍVEIS NO EX	EBCÍCIO /E + E\		

(1) 1	/erba:	Federal,	Estadual ou Municipal,	devendo ser	elaborado	um	anexo	para	cada	fonte	de	recurso	٥.
----	-----	--------	----------	------------------------	-------------	-----------	----	-------	------	------	-------	----	---------	----

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da <u>(nome da entidade)</u> vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

	DE	MONSTRATIVO DAS	DESPESAS INCORRID	AS NO EXERC	ício
	ORIGEM DOS RECU	JRSOS (4):			
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*) Gêneros					
alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustivel					
Bens e materiais permanentes					
Obras					1
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e beneficios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados

contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em exercicio de multas são contabilizados em contabilizados en contabilizados em conta contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO				
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)				
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]				
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO				
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)				

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Convenente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada: (nome, cargo e assinatura)



